

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Nº 067/2026

Validade: 12/05/2029

A Secretaria da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **J DO CARMO DE OLIVEIRA - ME**

CPF / CNPJ: **11.278.771/0001-61**

Endereço da Empresa: **AV. ANTÔNIO ALVES MAIA, 592, CENTRO,**

TABULEIRO DO NORTE - CE. CEP 62.960-000

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **055/2026 - SEMA**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 072/2026-SEMA, O EMPREENDIMENTO QUE ENCONTRA-SE ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO COEMA Nº 07/2019, LISTADO NAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, GRUPO/ATIVIDADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO), CÓDIGO Nº 06.20, COM GRAU DE PONTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO, FICANDO OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA. COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,7m² DELIMITADAS, NOS PONTOS EM COORDENADAS UTM SIRGAS 2000, PA - UTM- 596883,00 m E, UTM - N 9419050,00 m S, PB - UTM- 596882,00 m E, UTM - N 9419054,00 m S, PC - UTM- 596878,00 m E, UTM - N 9419053,00 m S, PD - UTM- 596879,00 m E, UTM - N 9419049,00 m S, APRESENTADO EM PLANTA GEORREFERENCIADA.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima;
- O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa: efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- Se faz necessário os descartes dos resíduos gerados pela empresa, (líquidos e sólidos), tendo como opção o serviço de coleta seletiva municipal.
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.

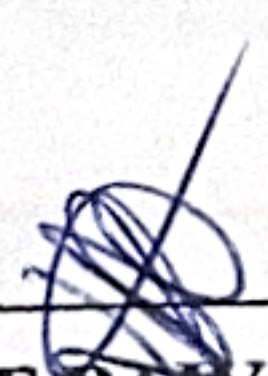
CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

RESTRICÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE/CE 12 de Maio de 2026



DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente - SEMA